



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER N° \_\_\_\_ DE 2024**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Lei Ordinária de N° 1927 **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE RETINOBLASTOMA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PROFESSOR GABRIEL**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

## I. RELATÓRIO

O Vereador de João Pessoa Professor Gabriel apresenta o PLO de n° 1927 que Dispõe sobre a criação do programa de prevenção ao cancer de retinoblastoma no Município de João Pessoa.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

**“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessário implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público.

O retinoblastoma é um câncer ocular raro, de crescimento rápido, que afeta bebês e crianças pequenas, sendo responsável por 10 a 15% dos cânceres que ocorrem no primeiro ano de vida. O tumor é originário de células da retina e pode estar presente já ao nascimento ou aparecer até os cinco anos de idade.

O diagnóstico e o tratamento precoces do retinoblastoma, promovem a cura em até 100% dos casos. Infelizmente, em países em desenvolvimento, a falha em reconhecer os sinais e sintomas é responsável pelo diagnóstico tardio, com a doença em estágios mais avançados, comprometendo assim, a taxa de sobrevida.

Portanto, o PLO do Vereador Professor Gabriel é de suma importância para a política de prevenção ao Câncer de Retinoblastoma.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### III - CONCLUSÃO

Dante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1927/2024.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de Março de 2024



---

**Durval Ferreira – PL**  
Vereador Relator



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1927/2024**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 25 de Março de 2024

**Thiago Lucena**  
Presidente

**Tarcísio Jardim**  
Vice-Presidente

**Bosquinho**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Bruno Farias**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro